

## Tarifário de Abastecimento de Água Município de Coimbra

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	<a href="https://www.aguasdecoimbra.pt/index.php/clientes/tarifario">https://www.aguasdecoimbra.pt/index.php/clientes/tarifario</a>
Data de receção/ última consulta	Dezembro 2019
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

**Tarifário AA - Serviço de Abastecimento de Água**

**2019**

**Tarifa Fixa (€/30dias)**

**Domésticos**

Nível 1: até 25 mm	3,9000 €
Nível 2: > 25 a 30 mm	14,6100 €
Nível 3: > 30 a 50 mm	39,4400 €
Nível 4: > 50 a 100 mm	109,6300 €
Nível 5: > 100 a 300 mm	208,3100 €

**Não Domésticos**

Nível 1: até 20 mm	5,8400 €
Nível 2: >20 a 30 mm	14,6100 €
Nível 3: >30 a 50 mm	39,4400 €
Nível 4: >50 a 100 mm	109,6300 €
Nível 5: >100 a 300 mm	208,3100 €

**Tarifa Social**

Tarifa única	0,0000 €
--------------	----------

**Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) 50% Tarifa Fixa Não Domésticos**

Nível 1: até 20 mm	2,9200 €
Nível 2: >20 a 30 mm	7,3050 €
Nível 3: >30 a 50 mm	19,7200 €
Nível 4: >50 a 100 mm	54,8150 €
Nível 5: >100 a 300 mm	104,1550 €

**Tarifa Variável (Euros/m³/30 dias)**

**Domésticos**

( 0 a 5m³ )	1º escalão	0,5500 €
( >5 a 15m³ )	2º escalão	0,8100 €
( >15 a 25m³ )	3º escalão	1,6200 €
( >25m³ )	4º escalão	2,4300 €

**Não Domésticos**

Comércio/Indústria/Serviços	escalão único	1,3000 €
Hospitais/Centros Saúde	escalão único	1,6200 €
Outros Serviços Públicos	escalão único	2,0000 €
Escolas Públicas Básico/Secundário	escalão único	1,6200 €
Administração Local	escalão único	1,3000 €
Águas de Coimbra	escalão único	1,3000 €
Câmara Municipal de Coimbra	escalão único	1,3000 €
Instituições de Utilidade Pública	escalão único	1,3000 €
Associações s/ fins lucrativos	escalão único	1,3000 €
Obras	escalão único	1,6200 €
Fins Agrícolas	escalão único	3,2400 €
Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)	escalão único	0,8100 €

**Tarifa Social**

( 0 a 15m³ )	1º escalão	0,5200 €
( >15 a 25m³ )	2º escalão	1,5400 €
( >25m³ )	3º escalão	2,3100 €

**Tarifa Famílias Numerosas**

Aplicável aos agregados familiares com 5 ou mais elementos, conforme Regulamento Municipal de atribuição de cartão Famílias Numerosas (Edital n.º 75/2013), com base nos preços "Domésticos" e os "escalões" definidos da seguinte forma:

(até $5\text{m}^3 + 3\text{m}^3 \times N$ )	1º escalão	
$> (5\text{m}^3 + 3\text{m}^3 \times N)$ a $(15\text{m}^3 + 3\text{m}^3 \times N)$	2º escalão	
$> (15\text{m}^3 + 3\text{m}^3 \times N)$ a $(25\text{m}^3 + 3\text{m}^3 \times N)$	3º escalão	
$> (25\text{m}^3 + 3\text{m}^3 \times N)$	4º escalão	

"N" é igual à diferença entre o n.º de pessoas do agregado familiar e o número de 4

**Desagregação da Tarifa Famílias Numerosas**

**Agregado Familiar**

**5 pessoas**

( 0 a $8\text{m}^3$ )	1º escalão	0,5500 €
(>8 a $18\text{m}^3$ )	2º escalão	0,8100 €
(>18 a $28\text{m}^3$ )	3º escalão	1,6200 €
(> $28\text{m}^3$ )	4º escalão	2,4300 €

**6 pessoas**

( 0 a $11\text{m}^3$ )	1º escalão	0,5500 €
(>11 a $21\text{m}^3$ )	2º escalão	0,8100 €
(>21 a $31\text{m}^3$ )	3º escalão	1,6200 €
(> $31\text{m}^3$ )	4º escalão	2,4300 €

**7 pessoas**

( 0 a $14\text{m}^3$ )	1º escalão	0,5500 €
(>14 a $24\text{m}^3$ )	2º escalão	0,8100 €
(>24 a $34\text{m}^3$ )	3º escalão	1,6200 €
(> $34\text{m}^3$ )	4º escalão	2,4300 €

**8 pessoas**

( 0 a $17\text{m}^3$ )	1º escalão	0,5500 €
(>17 a $27\text{m}^3$ )	2º escalão	0,8100 €
(>27 a $37\text{m}^3$ )	3º escalão	1,6200 €
(> $37\text{m}^3$ )	4º escalão	2,4300 €

**9 pessoas**

( 0 a $20\text{m}^3$ )	1º escalão	0,5500 €
(>20 a $30\text{m}^3$ )	2º escalão	0,8100 €
(>30 a $40\text{m}^3$ )	3º escalão	1,6200 €
(> $40\text{m}^3$ )	4º escalão	2,4300 €

A estas tarifas acresce o IVA à taxa legal em vigor

Nota 1 - A obtenção da Tarifa Famílias Numerosas deverá ser solicitada na AC, Águas de Coimbra, E.M., mediante apresentação do cartão social para famílias numerosas, conforme estabelecido no Regulamento Municipal (Edital n.º75/2013).

Nota 2 - A obtenção da Tarifa Social deverá ser solicitada na AC, Águas de Coimbra, E.M., mediante apresentação de declaração da Segurança Social que comprove que o rendimento do agregado familiar do titular do contrato não ultrapassa o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

**Taxa de Recursos Hídricos (TRH)**

Taxa fixada pelo Estado, constituindo receita da Administração Central - APA/Administração da Região Hidrográfica do Centro - DL 97/2008, de 11 de junho

0,0205Euros/m<sup>3</sup>

## Regulamento de Abastecimento de Água Município de Coimbra

Ano	2016
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	<a href="https://www.cm-coimbra.pt/wp-content/uploads/2018/02/regulamento-municipal-de-agua-e-aguas-residuais.pdf">https://www.cm-coimbra.pt/wp-content/uploads/2018/02/regulamento-municipal-de-agua-e-aguas-residuais.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

3 — O utilizador responde também pelos prejuízos resultantes de inconvenientes ou fraudes que forem verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influenciar o funcionamento ou marcação do contador.

4 — A AC, Águas de Coimbra, E. M. procede à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador quando o julgar conveniente, ou se tornar necessário, sem qualquer encargo para o utilizador, excetuando as situações previstas no n.º 2 e n.º 3.

#### Artigo 47.º

##### Controlo metrológico dos contadores Correção dos valores de consumo

1 — AAC, Águas de Coimbra, E. M. procede à substituição dos contadores no termo da sua vida útil ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

2 — A AC, Águas de Coimbra, E. M. procede, sempre que julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador. O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

3 — A verificação extraordinária, a pedido do utilizador, só se realizará depois do interessado depositar na tesouraria da AC, Águas de Coimbra, E. M. o valor da tarifa estabelecida para o efeito.

4 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

5 — Quando forem detetadas anomalias no volume de água medido pelo contador, a AC, Águas de Coimbra, E. M. corrigirá as contagens efetuadas tomando como base de correção a percentagem de erro verificado, no período de seis meses anteriores à substituição do contador, relativamente aos meses em que o consumo se afaste mais de 25 % do valor médio relativo.

6 — Sempre que da verificação do contador resulte a correção do consumo registado, isso será comunicado por escrito ao utilizador.

7 — O utilizador tem o prazo de 10 dias para contestar o resultado da verificação e requerer, nos termos do artigo seguinte, nova verificação do contador sob pena de, findo aquele prazo, perder o direito de reclamar o consumo atribuído.

8 — A importância depositada para a verificação extraordinária será integralmente restituída ao utilizador quando se concluir que o contador não funcionava corretamente e o prejudicava.

9 — Sempre que se constatar que o contador, apesar de não funcionar perfeitamente e dentro dos limites legais estabelecidos, prejudicava a AC, Águas de Coimbra, E. M., contabilizando os consumos por defeito, não haverá lugar à restituição da importância depositada.

10 — AAC, Águas de Coimbra, E. M. pode proceder à substituição dos contadores sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia ou o julgue conveniente, para o que avisará previamente o respetivo utilizador, ficando obrigada à sua substituição no termo da sua vida útil.

#### Artigo 48.º

##### Procedimento específico de verificação dos contadores

1 — Os utilizadores são obrigados a permitir e facilitar a verificação dos contadores ao pessoal, devidamente identificado, e credenciado pela AC, Águas de Coimbra, E. M., dentro do horário normal de trabalho ou em horário a acordar entre a AC, Águas de Coimbra, E. M. e o utilizador.

2 — Desde que surjam divergências sobre a contagem e não se consiga que sejam resolvidas por acordo entre a AC, Águas de Coimbra, E. M. e o utilizador, qualquer das partes pode promover a verificação do contador.

3 — A verificação do contador solicitada pelo utilizador será efetuada mediante requerimento do interessado perante a AC, Águas de Coimbra, E. M., que dele passará recibo no respetivo duplicado e deverá ser acompanhado do depósito do valor da tarifa aprovada e em vigor, o qual será restituído na sua totalidade quando fique provado o deficiente funcionamento do contador, prejudicial ao requerente.

4 — A AC, Águas de Coimbra, E. M. obriga-se a proceder ao assentamento de novo contador, com a verificação metrológica prevista na legislação em vigor, no ato de levantamento do contador para verificação.

5 — O transporte do contador do local onde se encontrava instalado para o laboratório será feito em invólucro fechado e selado, que só será aberto no momento fixado para o exame a realizar na presença dos representantes das partes, se assim o entenderem, depois de atempadamente avisados.

6 — Os ensaios serão efetuados no laboratório da AC, Águas de Coimbra, E. M., qualificado como reparador instalador de contadores de água potável fria.

7 — Caso o utilizador pretenda que o contador seja submetido a verificação extraordinária, esta é requerida ao Instituto Português da Qualidade, sendo todas as despesas suportadas por quem se provar não ter fundamento na reclamação.

8 — Da verificação do contador é lavrado auto pelos agentes da respetiva entidade de verificação, sendo por ele devidamente assinado no qual será descrito o estado do contador e respetiva selagem, bem como o resultado do exame e a forma como foi obtida. Será ainda declarado no mesmo auto se o utilizador esteve presente no exame ou se nele se fez representar.

## CAPÍTULO VI

### Tarifas e Pagamento de Serviços

#### Artigo 49.º

##### Regime

1 — Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço público de abastecimento de água, a Câmara Municipal de Coimbra fixará anualmente, por deliberação, sob proposta da AC, Águas de Coimbra, E. M., as tarifas enumeradas no artigo seguinte.

2 — A fixação destas tarifas deve obedecer genericamente aos princípios estabelecidos pela Lei da Água, pela Lei de Bases do Ambiente, pelo Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos e pela Lei das Finanças Locais e deve respeitar especificamente os seguintes princípios, visando a adequação com as recomendações tarifárias da entidade reguladora:

a) Princípio da recuperação dos custos: os tarifários devem permitir a recuperação dos custos económicos e financeiros decorrentes da provisão dos serviços na medida do necessário para garantir a qualidade do serviço prestado e a sustentabilidade económica e financeira da AC, Águas de Coimbra, E. M.;

b) Princípio da utilização sustentável dos recursos hídricos: os tarifários devem incentivar, em articulação com outros instrumentos de gestão dos recursos hídricos, a utilização eficiente da água e a garantia do bom estado de qualidade dos recursos hídricos, penalizando os desperdícios e os consumos mais elevados;

c) Princípio da acessibilidade económica: os tarifários devem atender à capacidade financeira dos utilizadores, de forma a garantir o acesso universal ao abastecimento de água;

d) Princípio da transparência: os tarifários devem apresentar uma estrutura tão simples e transparente quanto possível, facilitando a respetiva compreensão por parte dos utilizadores;

e) Princípio da defesa dos interesses dos utilizadores: os tarifários devem assegurar uma correta proteção do utilizador, evitando possíveis abusos de posição dominante por parte da AC, Águas de Coimbra, E. M., por um lado, no que se refere à continuidade, qualidade e custo para o utilizador dos serviços prestados e, por outro lado, no que respeita aos mecanismos de sua supervisão e controlo, que se revelam essenciais em situações de monopólio.

#### Artigo 50.º

##### Tarifas a cobrar pela AC, Águas de Coimbra, E. M.

1 — AAC, Águas de Coimbra, E. M. é responsável pela faturação das tarifas correspondentes ao serviço de abastecimento de água, de acordo com o tarifário em vigor, devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Coimbra, com a seguinte estrutura:

a) Tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias, diferenciada em função do tipo de utilizadores, Domésticos ou Não Domésticos, sendo estabelecida por níveis, de acordo com o diâmetro nominal do contador instalado, nos termos seguintes:

##### i) Domésticos:

- 1.º Nível: até 25mm
- 2.º Nível: >25mm

##### ii) Não Domésticos:

- 1.º Nível: até 20mm
- 2.º Nível: >20 a 30mm
- 3.º Nível: >30 a 50mm
- 4.º Nível: >50 a 100mm
- 5.º Nível: >100 a 300mm

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, é diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões

de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias para os dois tipos de utilizadores, Domésticos ou Não Domésticos.

i) Domésticos:

- 1.º Escalão: 0 a 5m<sup>3</sup>
- 2.º Escalão: >5 a 15m<sup>3</sup>
- 3.º Escalão: >15 a 25m<sup>3</sup>
- 4.º Escalão: >25m<sup>3</sup>

Em que;

O valor da componente variável do serviço de abastecimento de água (CvA), devido pelo utilizador, é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

ii) Não Domésticos:

Escalão único

c) Tarifas especiais:

i) Tarifa para famílias numerosas (de acordo com o Regulamento Municipal para atribuição do Cartão Social para Famílias Numerosas), a tarifa fixa é igual à dos Domésticos e a tarifa variável tem o mesmo número escalões, mas os seus limites são reajustados em função do número de elementos do agregado familiar. Ou seja, o limite do 1.º escalão é aumentado com o produto de 3m<sup>3</sup> por cada elemento do agregado familiar que exceda o número de 4, mantendo-se constante a amplitude dos demais escalões;

ii) Tarifa Social (para famílias cujo rendimento do agregado familiar do titular do contrato, declarado pela Segurança Social, não ultrapasse o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS)), isenção de tarifa fixa e tarifa variável diferenciada por três escalões assim definidos:

- 1.º Escalão: 0 a 15m<sup>3</sup>
- 2.º Escalão: >15 a 25m<sup>3</sup>
- 3.º Escalão: >25m<sup>3</sup>

d) Tarifa de interrupção e restabelecimento da ligação por incumprimento do utilizador;

e) Tarifa de transferência do contador, cobrável quando a transferência for solicitada pelo utilizador;

f) Tarifa de suspensão e reinício da ligação a pedido do utilizador;

g) Tarifa de leitura extraordinária a pedido do utilizador;

h) Tarifa de ensaio ou verificação extraordinária do contador a pedido do utilizador;

i) Tarifa de ligação temporária ao sistema público;

j) Tarifa de reparação de rotura junto ao contador, apenas aplicável a reparações na rede predial;

k) Tarifa de vistoria à rede predial a pedido do utilizador, por contador;

l) Tarifa de apreciação de processo predial;

m) Tarifa de apreciação de processo simplificado;

n) Tarifa de apreciação de loteamento;

o) Tarifa de fornecimento de água em autotanques;

p) Execução de ramais de ligação de acordo com o definido no artigo 51.º;

q) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

2 — As tarifas previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 51.º;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da AC, Águas de Coimbra, E. M.;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Pela prestação de serviço de abastecimento é ainda faturado aos utilizadores o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela AC, Águas de Coimbra, E. M. relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, e do Despacho n.º 444/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do DR de 9 de janeiro.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de interrupção do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do n.º 1 deste artigo.

Artigo 51.º

#### Execução de ramais de ligação

A execução de ramais de ligação obedece às seguintes regras:

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela AC, Águas de Coimbra, E. M..

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela AC, Águas de Coimbra, E. M. apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;

b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 52.º

#### Tarifas especiais

1 — Os utilizadores domésticos finais podem beneficiar da aplicação de tarifas especiais nas seguintes condições:

a) Tarifa famílias numerosas, aplicável aos utilizadores de acordo com o ponto i, da alínea c), do n.º 1 do artigo 50.º;

b) Tarifa social, aplicável aos agregados familiares que comprovem que o seu rendimento não ultrapassa o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), em conformidade com o ponto ii, da alínea c) do n.º 1 do artigo 50.º

2 — De entre os utilizadores não domésticos, as Instituições Particulares de Solidariedade Social podem beneficiar da aplicação de tarifas reduzidas face aos valores das tarifas aplicadas aos restantes utilizadores não domésticos.

3 — O acesso à tarifa especial famílias numerosas obriga à apresentação na AC, Águas de Coimbra, E. M. do cartão social para famílias numerosas.

4 — Para beneficiar da aplicação da tarifa social, os utilizadores finais Domésticos, devem entregar à AC, Águas de Coimbra, E. M. cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS ou declaração da Segurança Social, que comprove que o rendimento do agregado familiar não ultrapassa o valor do IAS.

5 — A aplicação dos tarifários especiais é válida por um período de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova documental referida no ponto 3 ou no ponto 4, para o que a AC, Águas de Coimbra, E. M. notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 53.º

#### Exigibilidade do pagamento

1 — Compete aos utilizadores o pagamento das tarifas previstas nos artigos anteriores, exceto quando os prédios, no todo ou em parte, estiverem devolutos, caso em que o pagamento relativo à parte desocupada será exigido aos proprietários enquanto estes não pedirem à AC, Águas de Coimbra, E. M. a retirada dos respetivos contadores ou não derem cumprimento ao disposto no número seguinte.

2 — O facto de o contrato se encontrar em nome dos proprietários do prédio não prejudica o direito de o ocupante contratar diretamente com a AC, Águas de Coimbra, E. M. o fornecimento de água, o que poderá ser feito a todo o tempo, caso prove a sua condição de utilizador.

3 — O pagamento das importâncias constantes das faturas de consumo de água é exigido ao utilizador afeto à instalação.

Artigo 54.º

#### Leituras dos contadores — Reclamações Restituição de importâncias

1 — A leitura real dos contadores é efetuada periodicamente pela AC, Águas de Coimbra, E. M. ou por entidade externa por esta contratada, sendo a sua periodicidade fixada e posteriormente divulgada com recurso aos meios que esta considere mais adequados para informar o utilizador.

2 — Caso não seja possível efetuar uma dada leitura prevista ou a mesma não seja fornecida à AC, Águas de Coimbra, E. M. dentro do prazo indicado, a fatura é emitida com o consumo estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais, efetuadas pela AC, Águas de Coimbra, E. M.;

b) Em função do consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea anterior;

c) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na

ausência dos elementos referidos nas alíneas antecedentes e na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

3 — O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, duas leituras reais anuais, com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

4 — Não se conformando com o resultado da leitura o utilizador pode apresentar reclamação, nos termos do artigo 127.º do presente Regulamento.

5 — A reclamação do utilizador contra a fatura apresentada, por erros de medição, suspende o seu pagamento até à conclusão do respetivo procedimento, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — No caso de improcedência da reclamação serão devidos juros de mora desde a data do vencimento inicial da fatura.

7 — Na eventualidade de o utilizador já ter pago a fatura o reembolso será processado na fatura seguinte, sem prejuízo daquele poder receber o montante referente ao crédito se preferir esta opção.

8 — Quando não puder ser lido o contador, devido a ausência do utilizador ou por qualquer outro motivo não imputável à AC, Águas de Coimbra, E. M., o pessoal por esta credenciado deixará no local um talão de leitura que o utilizador deverá entregar nos serviços competentes, devidamente preenchido e dentro do prazo de cinco dias úteis. Poderá ainda o utilizador, não dispondo daquele talão, comunicar a leitura do contador à AC, Águas de Coimbra, E. M., por qualquer outro meio ao seu alcance, sempre que identifique com clareza os elementos da instalação a que está afeto o contador.

9 — A AC, Águas de Coimbra, E. M. não assumirá qualquer responsabilidade por eventuais erros de leituras recebidas nos seus serviços, com base em informação do utilizador.

10 — O utilizador fica obrigado a permitir o normal acesso ao contador a pessoal credenciado pela AC, Águas de Coimbra, E. M. para a recolha de leituras, periódicas ou extraordinárias, estas a efetuar sempre que a AC, Águas de Coimbra, E. M. o tenha por conveniente.

#### Artigo 55.º

#### Leituras dos contadores fora do normal — Avaliação da contagem

1 — Quando, por motivo de paragem devida a comprovada irregularidade de funcionamento do contador, a leitura deste não deva ser aceite, o consumo mensal será avaliado nos termos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2, do artigo anterior.

2 — O disposto no número anterior poderá aplicar-se também quando, por motivo de indisponibilidade do utilizador, se revele impossível por duas vezes o acesso ao contador por parte da AC, Águas de Coimbra, E. M., devendo aquele ser avisado por escrito da data e hora para a realização de uma terceira deslocação ao local para o efeito, bem como da cominação da interrupção do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

#### Artigo 56.º

#### Faturação de consumos e cobranças

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerado mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 54.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

3 — As faturas devem respeitar o princípio da transparência e ser de fácil compreensão para o utilizador, contendo informações sobre a AC, Águas de Coimbra, E. M., o próprio utilizador, os serviços prestados, as tarifas aplicadas, as formas de pagamento e qualquer outra informação considerada relevante.

4 — A fatura a emitir deve incluir, designadamente:

a) Valor unitário da componente fixa do serviço de abastecimento devida à AC, Águas de Coimbra, E. M. e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da AC, Águas de Coimbra, E. M.;

c) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;

d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis;

e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;

f) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados;

g) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela AC, Águas de Coimbra, E. M. do serviço “em alta”.

#### Artigo 57.º

#### Prazo, modalidades e local de pagamento

1 — Devem ser disponibilizados ao utilizador vários meios de pagamento por parte da AC, Águas de Coimbra, E. M. com o objetivo de facilitar e tornar mais eficiente o processo de pagamento.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a vinte dias da data da sua emissão, sem prejuízo da comunicação ao utilizador, por correio simples ou outro meio equivalente, da exigência de tal pagamento, com uma antecedência mínima de vinte dias úteis relativamente à data limite fixada para aquele efeito.

3 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite para tanto, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

4 — O atraso no pagamento da fatura superior a quinze dias para além da data limite para tal efeito confere à AC, Águas de Coimbra, E. M. o direito de proceder à interrupção do fornecimento de água, conforme previsto no n.º 1, alínea a), do artigo 42.º do presente Regulamento, observado o disposto no n.º 3 e n.º 4.

5 — O pré-aviso de interrupção do serviço deve ser enviado por correio registado simples ou outro meio equivalente, devendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.

6 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 20 dias, procedendo a AC, Águas de Coimbra, E. M. à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a falta de pagamento das importâncias em dívida permite à AC, Águas de Coimbra, E. M. o recurso posterior aos meios legais para a cobrança coerciva.

8 — A interrupção do serviço por motivo imputável ao utilizador não priva a AC, Águas de Coimbra, E. M. de recorrer às entidades judiciais e administrativas para garantir o exercício dos seus direitos.

9 — O restabelecimento da ligação só será efetuado após o pagamento de todos os custos em dívida à AC, Águas de Coimbra, E. M., incluindo o pagamento das tarifas de interrupção e restabelecimento da ligação, em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 50.º

10 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas nem da taxa de recursos hídricos associada.

#### Artigo 58.º

#### Elementos postais a fornecer à AC, Águas de Coimbra, E. M.

A pessoa singular ou coletiva que se torne devedora da AC, Águas de Coimbra, E. M., qualquer que seja a natureza da dívida, fica responsável pela indicação dos elementos postais que permitam à AC, Águas de Coimbra, E. M. o envio da fatura referente à dívida contraída para a morada devida.

## CAPÍTULO VII

### Serviço de Incêndios

#### Artigo 59.º

#### Bocas-de-incêndio e marcos de água da rede pública de distribuição de água

1 — Na rede pública de distribuição de água serão previstas bocas-de-incêndio e marcos de água de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios, e o definido na legislação em vigor para os sistemas públicos de distribuição de água.

2 — O abastecimento das bocas-de-incêndio e marcos de água referidos não será feito a partir de ramificações do ramal de ligação para uso privativo dos edifícios, mas sim a partir de ramais ligados diretamente às condutas da rede pública.

#### Artigo 60.º

#### Diâmetro nominal dos ramais para serviço de incêndios de edifícios

Os ramais de ligação de água para serviço de incêndio de edifícios terão o diâmetro nominal mínimo de 40 milímetros.